**TERMO DE REFERÊNCIA**

Considerando as disposições do art. 75, inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas posteriores alterações e do Decreto Municipal nº 936/2022, bem como conforme exposto e fundamentado no Estudo Técnico Preliminar, ante ao interesse público, a Fundação Estatal de Saúde de Maricá – FEMAR, realizará processo administrativo de Dispensa de Licitação para **CONTRATAÇÃO DE** **RECARGAS DE CILINDROS DE GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO (GLP),** a fim de atender a demanda da Fundação Estatal de Saúde de Maricá – FEMAR.

1. **DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO.**
   1. O presente Termo de Referência tem por objeto a contratação de **RECARGAS DE CILINDROS DE GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO (GLP),** a fim de atender a necessidade da demanda das unidades de Rede de Atenção Psicossocial – RAPS, geridas pela Fundação Estatal de Saúde (FEMAR), nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

|  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- |
| **ITEM** | **UNID** | **DESCRIÇÃO** | **QUANT.** |
| **1** | Unid. | **RECARGA** **DE CILINDRO DE GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO – GLP**  Botijão Gás Liquefeito De Petróleo - GLP, Material Chapa Aço, Tipo Gás Propano-Butano, Capacidade Botijão 13, Aplicação Fogão Residencial, Normas Técnicas ABNT 8.460 **(carga, a base de troca do cilindro)** | 132 |

* 1. As informações constantes na tabela acima contêm a descrição dos itens que compõem o objeto do presente processo, apresenta as especificações completas dos itens a serem adquiridos, bem como a indicação das unidades e quantidades estimadas, em função da utilização provável.
  2. Na forma exigida pelo art. 19, §2º da Lei n.º 14.133/2021, é de esclarecer que foi utilizado o Catálogo Eletrônico de Padronização, instituído por meio da Portaria SEGES/ME n.º 938, de 02 de fevereiro de 2022, correspondente aos referidos itens padronizados de café e açúcar[[1]](#footnote-1).
  3. Trata-se de bem comum e sem fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, a ser contratado mediante dispensa de licitação, conforme definido no art. 75, II da Lei n.º 14.133/2021, uma vez que os padrões de desempenho e qualidade estão objetivamente definidos, tendo como base as especificações usuais de mercado;
  4. **O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto nº 10.818, de 27 de setembro de 2021.**
  5. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, a contar da assinatura do instrumento contratual, na forma do artigo 106 da Lei n.º 14.133/2021, prorrogável por interesse das partes, até o limite de 5 (cinco) anos, desde que haja autorização formal da autoridade competente.
  6. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

1. **DA FUNDAMENTAÇÃO E DA DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO.**
   1. A Fundamentação da contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada no Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência.
2. **DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO.**
   1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada no Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência.
3. **DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO.**
   1. A Contratada deverá observar as leis, decretos, regulamentos, portarias e demais normas técnicas, direta e indiretamente aplicáveis ao objeto contratado, principalmente no que se refere aos requisitos mínimos de qualidade, utilidade, resistência, segurança e também aos aspectos e/ou exigências abaixo assinaladas:
      1. NBR 15186/2005 - Esta norma fixa os requisitos mínimos exigíveis para o projeto, montagem, localização e medidas de segurança para a instalação de base de armazenamento, envasamento e distribuição de GLP.
      2. NBR 15514/2020 - Esta norma estabelece os requisitos mínimos de segurança das áreas de armazenamento de recipientes transportáveis de gás liquefeito de petróleo (GLP) com capacidade nominal de até 90 kg de GLP (inclusive), destinados ou não à comercialização.
      3. NBR 13523/2019 - Esta norma estabelece os requisitos mínimos para projeto, montagem, alteração, localização e segurança das centrais de gás liquefeito de petróleo (GLP), para instalações comerciais, residenciais, industriais e de abastecimento de empilhadeiras ou equipamentos industriais de limpeza.
      4. NBR 7500/2021 - Dispõe sobre a identificação para o transporte terrestre, manuseio, movimentação e armazenamento de produtos.
      5. NBR 11707/2022 - Especifica os requisitos e ensaios para os dispositivos térmicos de segurança destinados à proteção dos recipientes transportáveis para gases liquefeitos de petróleo (GLP), com capacidade volumétrica até 500L, de acordo com a ABNT 8460.
      6. NBR N° 8866/2019 - Esta norma dispõe os requisitos dos recipientes transportáveis para gás liquefeito de petróleo (GLP) - Seleção visual das condições de uso.
      7. NBR N° 8460/2020 - Esta Norma especifica os requisitos mínimos exigíveis para peças acessórias e segurança, e os métodos de ensaios, projeto, fabricação, alteração e utilização dos recipientes transportáveis destina­dos ao acondicionamento de gás liquefeito de petróleo (GLP), construídos de chapas de aço soldadas por fusão.
      8. Resolução da Agencia Nacional de Petróleo (ANP) nº 957, de 05 de outubro de 2023, que regulamenta a autorização para o exercício da atividade de distribuição de gás liquefeito de petróleo (GLP);
      9. Resolução da Agencia Nacional de Petróleo (ANP) nº 958, de 05 de outubro de 2023, que regulamenta a autorização para o exercício da atividade de revenda de gás de petróleo (GLP);
      10. Resolução da Agência Nacional de Petróleo (ANP) nº 51, de 30 de novembro de 2016, que estabelece os requisitos necessários à autorização para o exercício da atividade de gás liquefeito de petróleo (GLP) e a sua regulamentação.
   2. O gás liquefeito de petróleo (GLP) deverá ser acondicionado em cilindro de P-13 – botijão 13kg, que deverá apresentar as características de segurança, sem apresentar vazamentos.
   3. Deverá ser observada a Nota Técnica do Corpo de Bombeiros do Estado do Rio de Janeiro – NT 4-05, que dispõe sobre a manipulação, armazenamento e comercialização do gás liquefeito de petróleo (GLP).
   4. Os trabalhadores que manuseiam os cilindros P-13 (botijões) de gás liquefeito de petróleo devem se submeter a controle de exposição e proteção individual.

**Da Exigência de Amostra**

* 1. Não haverá exigência de amostra da presente contratação.

**Da Indicação de Marcas ou Modelos**

* 1. Salienta-se que as especificações dos itens, objeto deste Termo de Referência são suficientes à escolha do futuro contratado, certificando ainda, que não há determinação de marca, nem tão pouco importam em cerceamento da competitividade do certame.

**Da Sustentabilidade**

* 1. No que tange à sustentabilidade, os interessados deverão ofertar produtos acondicionados, preferencialmente em embalagens que sejam constituídas, no todo ou em parte, por material reciclado, atóxico, biodegradável, conforme ABNT NBR – 15448-1 e 15448-2, com origem ambientalmente regular dos recursos naturais utilizados nos bens, serviços e obras e cujo processo de fabricação observe os requisitos ambientais para obtenção de certificação do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial – INMETRO, com produtos sustentáveis ou de menor impacto ambiental em relação aos seus similares.
  2. Além disso, os recipientes para o acondicionamento devem seguir ao disposto na norma ABNT nº 8460 que, especifica os requisitos mínimos exigíveis, peças acessórias e ensaios para o projeto, fabricação, alteração e segurança no enchimento dos recipientes transportáveis destinados ao acondicionamento de gás liquefeito dos recipientes transportáveis destinados ao acondicionamento de petróleo (GLP).
  3. Deverá ser observada a Lei nº 12.305, de 02 de agosto de 2010, que institui a Política Nacional de Resíduos sólidos e dispõe sobre os princípios, objetivos e instrumentos, bem como sobre as diretrizes relativas à gestão integrada e ao gerenciamento de resíduos sólidos, incluídos os perigosos, às responsabilidades dos geradores e do poder público e aos instrumentos econômicos aplicáveis.
  4. Além dos critérios ora elencados e os eventualmente inseridos na descrição do objeto, deve ser atendido o seguinte requisito que se baseia no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis da Advocacia Geral da União:
     1. Que os bens não contenham substâncias perigosas em concentração acima da recomendada pelos Órgãos de Controle.

**Da Subcontratação**

* 1. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual, tendo em vista que se trata de aquisição que, por sua natureza, não admite a divisão em parcela principal e acessória da obrigação.

**Da Garantia da Contratação**

* 1. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, tendo em vista tratar-se de aquisição de baixo risco e complexidade, conforme descrito no item 1 – Das Condições Gerais de Contratação, deste Termo de Referência.

1. **DO MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO**

**Do Prazo e Local de Entrega do Objeto**

* 1. O prazo de entrega do objeto é de 06 (seis) horas, a contar da comunicação formal da Superintendência da Rede de Atenção Psicossocial, em um dos endereços abaixo (CAPS ou SRT), que será indicado pela referida Superintendência, sendo a entrega de forma parcelada, conforme demanda dos Centros de Atenção Psicossocial e dos Serviços de Residência Terapêutica.
  2. Caso não seja possível a entrega dentro do período firmado, a contratada deverá comunicar imediatamente as razões respectivas com justificativa e comprovação para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.
  3. Somente após a verificação do enquadramento nas condições exigidas por esta Fundação, dar-se-á o recebimento definitivo. O objeto deverá ser entregue das 9h às 16h em dias úteis, onde serão apontados todos os vícios aparentes remanescentes de sua entrega na unidade de saúde demandante, conforme endereço na tabela abaixo.

|  |  |
| --- | --- |
| **UNIDADES DE SAÚDE** | **ENDEREÇO** |
| SRT CENTRO I | Rua Jerônimo Rodrigues, n.° 02, casa 7- Araçatiba /  CEP: 24902060 |
| SRT CENTRO II | Rua Prefeito Gabriel Henrique de Farias, n.° 43, QD. 05 - Centro / CEP: 24900770. |
| SRT BARRA | Rua Walter de Carvalho, Lote 17, QD. 3 - Barra de Maricá /  CEP: 24915500 |
| CAPS AD | Rua Eugênia Modesto da Silva, nº 107, Lote 03, QD K, (loteamento Parque Eldorado) Centro – Maricá/RJ. |
| CAPS III | Rua Clímaco Pereira, nº 259, Centro – Maricá/RJ. |
| CAPSI | Rua Eugênia Modesto da Silva, 363, Lote 01, Quadra H, Centro – Maricá/RJ. |

**Das condições de entrega do objeto**

* 1. Os produtos deverão estar lacrados, de forma a permitir segurança quanto a sua integridade, devendo estar acondicionados e embalados conforme praxe do fabricante, protegendo o produto durante o transporte e armazenamento, com indicação do material contido, volume, data de fabricação, fabricante, importador (se for o caso), procedência, bem como, demais informações exigidas na legislação em vigor.
  2. O bem fornecido será recusado quando: (i) entregue em desconformidade com as especificações técnicas constantes na descrição do item; (ii) apresente vícios ou defeitos, em qualquer de suas partes ou componentes.
  3. Caso a quantidade e/ou a qualidade dos produtos entregues não correspondam ao exigido neste Termo de Referência e seja decidido pelo responsável do recebimento, levando em consideração a necessidade, o fornecedor será notificado para realizar a devida substituição, ou completar o total, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, às custas da contratada, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis, na forma do art. 119 da Lei nº 14.133/2021.
  4. O prazo indicado no subitem anterior, durante seu transcurso, poderá ser prorrogado por igual período, mediante solicitação escrita e fundamentada da Contratada, desde que haja anuência expressa do Contratante.
  5. A Contratada deverá responsabilizar-se por todas as despesas de embalagem, seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes da contratação firmada com a FEMAR.

1. **ESPECIFICAÇÃO DA GARANTIA DO OBJETO E DAS CONDIÇÕES DE MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA** 
   1. O prazo de garantia dos bens é de, no mínimo, 90 (noventa) dias, contados a partir do primeiro dia útil subsequente à data do recebimento definitivo do objeto, ou pelo prazo fornecido pelo fabricante, se superior.
   2. A garantia será prestada contra qualquer defeito de fabricação que o produto venha a apresentar, incluindo avarias no transporte até o local de entrega, vício de qualidade etc., mesmo depois de ocorrida sua aceitação/aprovação pela FEMAR, sem ônus ou custo adicional para o Contratante.
   3. Os bens que apresentarem vício ou defeito no período de vigência da garantia deverão ser substituídos por outros novos, de primeiro uso, que apresentem mesmo padrão de qualidade aos dos bens anteriormente entregues.
   4. Decorrido o prazo para substituição do objeto, sem o atendimento da solicitação do Contratante ou a apresentação de justificativas pela Contratada, aplicar-se-ão as sanções previstas no item 17 – Das Infrações e Sanções Administrativas do presente Termo de Referência.
   5. Os custos e a logística de retirada e entrega dos bens cobertos pela garantia será de integral responsabilidade da Contratada.
   6. A garantia legal do objeto tem prazo de vigência próprio e desvinculado daquele fixado no contrato, permitindo eventual aplicação de penalidades em caso de descumprimento de suas condições, mesmo depois de expirada a vigência contratual.
   7. Casos omissos deverão observar o estabelecido na Lei n.º 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor) e demais legislações aplicáveis.
2. **DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO.**
   1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133 de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
   2. As comunicações entre a FEMAR e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
   3. A FEMAR poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
   4. A execução do Contrato e a respectiva prestação dos serviços serão acompanhadas e fiscalizadas por 02 (dois) funcionários a serem designados pela Diretoria Requisitante da FEMAR, ou pelos respectivos substitutos, na condição de representantes da Contratante, conforme art. 117, caput, da Lei nº 14.133/2021:
      1. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, recomendando o que for necessário a regularização das faltas ou dos defeitos observados;
      2. Informar ao gestor do contrato, as ocorrências que demandem a adoção de medidas necessárias e saneadoras, bem como quaisquer ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas;
      3. Examinar a regularidade no recolhimento das contribuições fiscais, trabalhistas e previdenciárias e, em caso de descumprimento, informar imediatamente ao gestor do contrato para a adoção das medidas necessárias;
   5. O Gestor do Contrato deverá coordenar as atividades relacionadas à fiscalização, bem como dos atos preparatórios à instrução processual e encaminhar a documentação pertinente ao setor de contratos[[2]](#footnote-2) para formalização dos procedimentos quanto aos aspectos que envolvam a prorrogação, alteração, reequilíbrio, pagamento, eventual aplicação de sanções, extinção dos contratos, dentre outros.
   6. A Fiscalização técnica deverá acompanhar o contrato com o objetivo de avaliar a execução do objeto nos moldes contratados e, se for o caso, aferir se a quantidade, qualidade, tempo e modo da prestação ou execução do objeto estão compatíveis com os indicadores estipulados no edital, para efeitos de pagamento conforme o resultado pretendido pela Diretoria Requisitante.
   7. A Fiscalização administrativa deverá acompanhar os aspectos administrativos contratuais quanto às obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas, bem como quanto ao controle do contrato administrativo e às providências tempestivas nos casos de inadimplemento.
   8. A Fiscalização deverá elaborar relatório final, de que trata a alínea “d”, do inciso VI, do §3º do Art. 174 da Lei nº 14.133/2021, com as informações quanto à execução do contrato, concluindo com as lições aprendidas, como forma de aprimoramento das atividades da FEMAR.

**Do Reajuste**

* 1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, conforme art. 25, § 7° da Lei n.º 14.133/2021.
  2. Após o interregno de um ano, a contar da data do orçamento estimado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

1. **DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO**

**Do Recebimento do Objeto**

* 1. O recebimento dos objetos, pela FEMAR, dar-se-á por meio dos seguintes procedimentos, observando o disposto no inciso II, alíneas a e b do artigo 140 da Lei Federal nº. 14.133/21:
     1. O **recebimento provisório** dar-se-á em até 02 (dois) dias úteis, a contar do ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelos responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência;
     2. O **recebimento definitivo** dar-se-á em até 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo de recebimento.
  2. Os itens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando entregues danificados ou em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos por novos no prazo de até 6 (seis) horas.
  3. A contratada fica obrigada a substituir, às suas expensas, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única entrega dos materiais até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no recebimento provisório.
  4. O prazo para a solução, pela Contratada, de inconsistências quanto a entrega do objeto ou de saneamento da nota fiscal, verificadas pela FEMAR durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.
  5. Qualquer produto será recusado inteiramente caso seja entregue em desconformidade com as especificações técnicas constantes neste Termo de Referência e na proposta vencedora, bem como seja detectado que qualquer componente adquirido apresente vícios ou defeitos, em qualquer de suas partes ou componentes, ou em quantidade inferior ao estabelecido.
  6. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança da entrega do objeto, nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

**Do Pagamento**

* 1. O pagamento será efetuado, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da entrega definitiva, mediante a apresentação de Nota Fiscal/Fatura contendo a descrição dos itens, quantidades, preços unitários e o valor total, nota de entrega atestada e comprovante de recolhimento de multas aplicadas, se houver, e dos encargos sociais, mediante depósito em conta bancária indicada pela contratada, uma vez satisfeitas as condições estabelecidas neste Termo de Referência.
  2. A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida pela própria contratada, e deverá constar o número de inscrição do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ apresentado nos documentos de habilitação.
  3. É admitido, no entanto, no caso de matriz/filial, a emissão de Nota Fiscal/Fatura por estabelecimento diverso daquele que participou da etapa pré-contratual e celebrou contrato administrativo com a FEMAR, desde que comprovado o atendimento dos requisitos de habilitação relativos à pessoa jurídica que emitiu a cobrança, principalmente no que tange à regularidade fiscal.
  4. O pagamento se efetivará após a regular liquidação da despesa, à vista de Nota Fiscal/Fatura apresentada pelo contratado, na forma do Art. 55, §3º, inc. III do Dec. Municipal n.º 936/2022.
  5. Havendo erro no documento de cobrança ou outra circunstância impeditiva, a liquidação da despesa ficará pendente e o pagamento sustado até que a contratada providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, quaisquer ônus por parte da contratante.

1. **DA FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DE FORNECEDOR**
   1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de **dispensa de licitação**, com fundamento na hipótese do art. 75, inciso II da Lei n.º 14.133/2021, sem disputa, em obediência à norma constante do art. 24, §1º do Dec. Municipal n.º 936/2022[[3]](#footnote-3), com redação conferida pelo Dec. Municipal n.º 1.340/2024, que culminará com a seleção da proposta de **menor preço por item**.

**Da Dispensa de Licitação**

* 1. Como é de amplo conhecimento, as contratações públicas seguem, em regra, o princípio do dever de licitar, contemplado pelo artigo 37, inciso XXI da Constituição Federal. Contudo, o próprio comando constitucional já enuncia que a lei poderá estabelecer exceções à regra geral.
  2. Tal exceção é prevista, por exemplo, no inciso II do art. 75 da Lei n.º 14.133/2021, o qual admite a contratação direta quando o valor do objeto for inferior a R$59.906,02 (cinquenta e nove mil novecentos e seis reais e dois centavos), valor este atualizado pelo Decreto n° 11.871 de 29 de dezembro de 2023.
  3. Tal possibilidade de contratação traz maior celeridade na condução do processo, uma vez que dispensa a produção de editais; análise de classificação e julgamento de proposta; sessões públicas para execução de lances, entre outras oriundas dos certames licitatórios, buscando-se, assim, a economicidade e celeridade nas contratações públicas;
  4. No caso em tela, após levantamento de mercado realizado pela Diretoria Administrativa, verificou-se que o menor preço, no valor estimado é inferior a R$ 59.906,02 (cinquenta e nove mil novecentos e seis reais e dois centavos). Portanto, destaca-se na oportunidade que **o valor será ratificado após pesquisa de mercado a ser realizada pela Superintendência de Compras, nos termos do art. 7º do Decreto Municipal n.º 936/2022**;
  5. Sendo assim, a contratação de pessoa jurídica para o fornecimento de gás liquefeito de petróleo (GLP), objeto do presente Termo de Referência será realizada diretamente, mediante dispensa de licitação em razão do valor, com base no disposto no **art. 75, inciso II da Lei nº. 14.133/2021 e art. 22 e seguintes do Decreto Municipal n.º 936/2022**;
  6. Previamente à celebração do contrato, a FEMAR verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

1. SICAF;
2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União;
3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União;
   1. A consulta aos cadastros será realizada em nome do fornecedor e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei n° 8.429/1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário;
   2. É dever do fornecedor manter atualizada a respectiva documentação constante do SICAF, ou encaminhar, quando solicitado pela FEMAR, a documentação devidamente atualizada.
   3. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

**Da Habilitação**

* 1. Para fins de contratação, deverá o fornecedor comprovar os seguintes requisitos de habilitação: i. Habilitação Jurídica (Art. 66, Lei nº 14.133/2021); ii. Habilitações fiscal, social e trabalhista (Art. 68, Lei nº 14.133/2021), e iii. Habilitação econômico-financeira (Art. 69, Lei nº 14.133/2021).

1. **DA PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE**
   1. Caso a interessada se enquadre como microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparada e queira utilizar-se do tratamento diferenciado a elas destinado, nos termos da Lei Complementar n.º 123/06, deve informar o seu interesse, no momento oportuno, sob pena de, não o fazendo, renunciar a tal tratamento.
      1. O tratamento favorecido a que se refere o subitem acima se dará de duas formas, quais sejam:
2. Para os itens com valor total estimado de até R$ 80.000,00 (oitenta mil reais), a participação é exclusiva a microempresas, empresas de pequeno porte e equiparadas, nos termos do art. 48, inciso I, da Lei Complementar n.º 123/06;
3. Para os itens com valor estimado acima de R$ 80.000,00 (oitenta mil reais), haverá reserva do percentual de **20% (vinte por cento)** exclusivamente para a concorrência entre microempresas, empresas de pequeno porte e equiparadas, na forma do disposto no art. 48, inciso III, da Lei Complementar n.º 123/06, cabendo ampla concorrência para o percentual restante de 80% (oitenta por cento), inclusive com participação de microempresas, empresas de pequeno porte e equiparadas.
   * 1. A obtenção dos benefícios a que se refere o subitem 9.1.1 fica limitada às microempresas, empresas de pequeno porte e equiparadas que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.
     2. Não será concedido tratamento favorecido previsto nos arts. 42 a 49 da LC 123/06:
4. No caso de licitação para aquisição de bens, ao item cujo valor estimado for superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.
   * 1. Quando não houver um mínimo de 3 (três) fornecedores competitivos enquadrados como microempresas, empresas de pequeno porte ou equiparadas sediados local ou regionalmente e capazes de cumprir as exigências estabelecidas no instrumento convocatório, conforme disposto no art. 49, inciso II, da Lei Complementar n.º 123/06, a totalidade do objeto contratado passará à ampla concorrência, participando tanto microempresas ou empresas de pequeno porte, quanto também empresas assim não enquadradas.
5. **DAS EMPRESAS REUNIDAS EM CONSÓRCIO**
   1. Será vedada a participação de empresas reunidas em consórcio, não havendo elementos que justifiquem tal participação no objetivo em apreço. O objeto em questão não se reveste de alta complexidade, tampouco é de grande vulto, tratando-se de simples aquisição de gás liquefeito de petróleo (GLP).
6. **DAS COOPERATIVAS**
   1. Será permitida a participação de cooperativas, quando:
      1. A constituição e o funcionamento da cooperativa observarem as regras estabelecidas na legislação aplicável, em especial a Lei nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971, a Lei nº 12.690, de 19 de julho de 2012, e a Lei Complementar nº 130, de 17 de abril de 2009;
      2. A cooperativa apresentar demonstrativo de atuação em regime cooperado, com repartição de receitas e despesas entre os cooperados;
      3. Qualquer cooperado, com igual qualificação, for capaz de executar o objeto contratado, vedado à Administração indicar nominalmente pessoas;
      4. O objeto referir-se, em se tratando de cooperativas enquadradas na Lei nº 12.690, de 19 de julho de 2012, a serviços especializados constantes do objeto social da cooperativa, a serem executados de forma complementar à sua atuação.
      5. Apresentem modelo de gestão operacional adequado ao objeto desta contratação, com compartilhamento ou rodízio das atividades de coordenação e supervisão do objeto contratual;
      6. A execução ocorra obrigatoriamente pelos cooperados, vedando-se qualquer intermediação ou subcontratação.
   2. Em sendo permitida a participação de cooperativas, serão estendidas a elas os benefícios previstos para as microempresas e empresas de pequeno porte quando elas atenderem ao disposto no art. 34 da Lei n.º 11.488/07.
7. **DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

**Das Obrigações da Contratada**

* 1. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência, acompanhado da respectiva nota fiscal, contendo a descrição dos itens, quantidades, preços unitários e o valor total;
  2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27 do Código de Defesa do Consumidor – Lei n.º 8.078/1990;
  3. Observar os prazos para a execução do fornecimento;
  4. Manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas;
  5. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato;
  6. Responsabilizar-se pelos encargos fiscais, comerciais e trabalhistas, resultantes da execução do contrato, devendo, portanto, responsabilizar-se por todos os ônus referentes a entrega dos produtos na Diretoria Administrativa da FEMAR, na forma da Lei nº 14.133/2021, art. 121, caput;
  7. Responder pelos danos causados diretamente à Administração desta Fundação ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da entrega do objeto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela FEMAR, na forma da Lei nº 14.133/2021, art. 120;
  8. Apresentar, sempre que solicitada, documentos que comprovem a procedência do produto fornecido;
  9. Acatar as instruções emanadas da fiscalização;
  10. É vedada a subcontratação, cessão ou transferência parcial ou total do objeto do contrato;
  11. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato, na forma da Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º.

**Das Obrigações da Contratante**

* 1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
  2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do objeto recebido provisoriamente com as especificações constantes neste Termo e na proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
  3. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
  4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através dos fiscais de contrato;
  5. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente a entrega do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Termo de Referência;
  6. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, incluindo encargos tributários e trabalhistas, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
  7. Designar funcionário, para acompanhar e fiscalizar o cumprimento contratual, bem como para aprovar a execução do objeto, exercer o acompanhamento e fiscalização do contrato;
  8. Exigir da Contratada, sempre que necessário, a comprovação da manutenção das condições de habilitação e de qualificação exigidas no procedimento de contratação;
  9. Efetuar o pagamento devido, após o adimplemento da obrigação, mediante Nota Fiscal/fatura devidamente atestada, desde que cumpridas todas as formalidades e as exigências da contratação;
  10. Anotar em registro próprio e notificar a Contratada sobre quaisquer falhas verificadas no cumprimento contratual, para fins de correção dentro do prazo estabelecido.

1. **DA VALIDADE DAS PROPOSTAS**
   1. As propostas apresentadas deverão ser válidas por, no mínimo, 90 (noventa) dias, contados a partir da data de sua apresentação.
2. **DA ESTIMATIVA DE VALOR DA CONTRATAÇÃO**
   1. O valor deverá ser estimado **após pesquisa de mercado a ser realizada pela Superintendência de Compras**, nos termos do Decreto Municipal n° 936/2022;
3. **DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**
   1. Os recursos orçamentários decorrentes da presente contratação correrão à conta dos recursos informados pela Diretoria Financeira, conforme art. 12°, inciso IV do Decreto n.º 936/2022;
4. **DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS** 
   1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº. 14.133, de 2021, o Contratado que:
      1. der causa à inexecução parcial do contrato;
      2. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
      3. der causa à inexecução total do contrato;
      4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
      5. não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
      6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, na forma do item 14;
      7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
      8. apresentar declaração ou documentação inidônea exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
      9. fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
      10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
      11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do certame;
      12. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
   2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:
      1. **Advertência**, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei n.º 14.133/2021);
      2. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei 14.133/2021);
      3. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave;
      4. **Multa:**
   3. moratória de 1% (um por cento) por dia útil de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 20% (vinte por cento) do valor global do contrato;
   4. administrativa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
   5. A aplicação das sanções previstas no Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante;
   6. Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa;
      1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação;
      2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente;
      3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez)dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente;
   7. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
   8. Na aplicação das sanções serão considerados:

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para o Contratante;

* 1. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.
  2. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.
  3. As multas serão aplicadas, conforme as infrações cometidas e o nível de gravidade respectivo, indicados nas tabelas a seguir:

**TABELA 1**

**CLASSIFICAÇÃO DAS INFRAÇÕES E MULTAS**

|  |  |
| --- | --- |
| **NÍVEL** | **CORRESPONDÊNCIA**  **(por ocorrência sobre o valor global do Contratada)** |
| 1 (menor ofensividade) | 0,2%. |
| 2 (leve) | 0,4%. |
| 3 (médio) | 0,8%. |
| 4 (grave) | 1,6%. |
| 5 (muito grave) | 3,2%. |
| 6 (gravíssimo) | 4%. |

* 1. As gradações dispostas na tabela acima, somadas, limitar-se-ão ao percentual de 20% (vinte por cento) sobre o valor global do contrato, na forma estabelecida no subitem 16.2.4.
  2. Todas as ocorrências contratuais serão registradas pela FEMAR, que notificará a Contratada.

**TABELA 2**

**INFRAÇÕES E CORRESPONDENTES NÍVEIS**

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| **INFRAÇÃO** | | |
| **Item** | **Descrição** | **Nível** |
| 1 | Transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do Contrato sem prévia e expresso acordo do CONTRATANTE. | 6 |
| 2 | Caucionar ou utilizar o Contrato para quaisquer operações financeiras. | 6 |
| 3 | Reproduzir, divulgar ou utilizar, em benefício próprio ou de terceiros, quaisquer informações de que tenha tomado ciência em razão do cumprimento de suas obrigações sem o consentimento prévio e por escrito do CONTRATANTE. | 5 |
| 4 | Utilizar o nome do CONTRATANTE, ou sua qualidade de CONTRATADA, em quaisquer atividades de divulgação empresarial, como, por exemplo, em cartões de visita, anúncios e impressos. | 5 |
| 5 | Deixar de relacionar-se com O CONTRATANTE, exclusivamente, por meio do fiscal do Contrato. | 3 |
| 6 | Deixar de se sujeitar à fiscalização do CONTRATANTE, que inclui o atendimento às orientações do fiscal do Contrato e a prestação dos esclarecimentos formulados. | 4 |
| 7 | Deixar de responsabilizar-se pelos produtos e materiais entregues, assim como deixar de substituir imediatamente qualquer material ou objeto que não atenda aos critérios especificados neste termo. | 6 |
| 8 | Não zelar pelas instalações do CONTRATANTE | 3 |
| 9 | Deixar de responsabilizar-se por quaisquer acidentes de trabalho sofridos pelos seus empregados quando em serviço. | 6 |
| 10 | Deixar de responsabilizarem-se pelos encargos trabalhista, fiscal e comercial, pelos seguros de acidente e quaisquer outros encargos resultantes da prestação do serviço. | 6 |
| 11 | Deixar de observar rigorosamente as normas regulamentadoras de segurança do trabalho. | 6 |
| 12 | Deixar de manter nas dependências do CONTRATANTE, os funcionários identificados e uniformizados de maneira condizente com o serviço, observando ainda as normas internas e de segurança. | 2 |
| 13 | Deixar de manter, durante todo o período de vigência contratual, todas as condições de habilitação e qualificação que permitiram sua contratação. | 6 |
| 14 | Deixar de disponibilizar e manter atualizados conta de e-mail, endereço e telefones comerciais para fins de comunicação formal entre as partes. | 2 |
| 15 | Deixar de responsabilizar-se pela idoneidade e pelo comportamento de seus prestadores de serviço e por quaisquer prejuízos que sejam causados à CONTRATANTE e a terceiros. | 6 |
| 16 | Deixar de encaminhar documentos fiscais e todas as documentações determinadas pelo fiscal do Contrato para efeitos de atestar a entrega dos bens e comprovar regularizações. | 4 |
| 17 | Deixar de resguardar que seus funcionários cumpram as normas internas do CONTRATANTE e impedir que os que cometerem faltas a partir da classificação de natureza grave continue na execução contratual. | 3 |
| 18 | Deixar de assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias para o atendimento dos prestadores de serviço acidentados ou com mal súbito. | 6 |
| 19 | Deixar de relatar à CONTRATANTE toda e quaisquer irregularidades ocorridas, que impeça, altere ou retarde a execução do Contrato, efetuando o registro da ocorrência com todos os dados e circunstâncias necessárias a seu esclarecimento. | 5 |
| 20 | Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, a execução do objeto. | 5 |
| 21 | Recusar entrega determinado pela fiscalização sem motivo justificado. | 3 |
| 22 | Retirar das dependências da FEMAR quaisquer equipamentos ou materiais de consumo sem autorização prévia. | 3 |
| 23 | Destruir ou danificar documentos por culpa ou dolo de seus agentes. | 6 |

1. **DAS HIPÓTESES DE EXTINÇÃO CONTRATUAL**
   1. A inexecução do objeto deste Termo de Referência, total ou parcialmente, poderá ensejar a rescisão contratual, na forma dos artigos 137, 138, 139 e 155 da Lei nº 14.133/2021, com as consequências previstas em lei e neste instrumento;
   2. A rescisão unilateral do Contrato a ser firmado poderá ser determinada pela FEMAR, de acordo com o inciso I do art. 138 da Lei nº 14.133/2021, com as consequências elencadas no art. 139 do referido diploma legal e sem prejuízo das demais sanções impostas pela lei e por esse Termo de Referência;
   3. Constituem motivo para rescisão do Contrato, todos os incisos constantes do Art. 137 da Lei nº 14.133/2021;
   4. As formas de rescisão estão previstas no Art. 138, Incisos de I a III, da Lei nº 14.133/2021;
   5. Os casos omissos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa;
   6. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurados o contraditório e a ampla defesa;
   7. A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente;
2. **DO FORO** 
   1. Ficará eleito o Foro da Comarca de Maricá para dirimir quaisquer questões decorrentes deste Termo de Referência, assim como do respectivo contrato, renunciando as partes, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Maricá, 27 de agosto de 2024.

**Elaborado por,**

**Bruna Quaresma de Azevedo**

Assistente - Gerência de Instrução Processual

Diretoria Administrativa

Mat. 3.300.238

**Referência técnica,**

**Valéria Cristina Azevedo da Silva**

Gerente I – Diretoria de Atenção à Saúde

Mat. 3.300.191

**Revisado por**,

**Renata de A. Gonzalez**

Assessora - Diretoria de Atenção à Saúde

Mat. 3.300.054

**Conferido e de acordo,**

**Claudia Rogéria de Lima Souza**

Diretora da Atenção à Saúde

Mat.: 3.300.005

**ANEXO A**

**MEMÓRIA DE CÁLCULO**

|  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| **ITEM** |  | **DESCRIÇÃO** | **UNIDADES DE SAÚDE** | | | | | | |
| **UNID** | **CAPS III** | **CAPSad** | **CAPSi** | **SRT CENTRO I** | **SRT CENTRO II** | **SRT BARRA** | **TOTAL** |
| **1** | UNID | Botijão Gás Liquefeito De Petróleo - GLP, material Chapa Aço, Tipo Gás Propano-Butano, Capacidade Botijão 13, Aplicação Fogão Residencial, Normas Técnicas ABNT 8.460 (**carga, a base de troca do cilindro)** | 24 | 24 | 12 | 24 | 24 | 24 | 132 |

Maricá, 27 de agosto de 2024.

**Referência técnica,**

**Valéria Cristina Azevedo da Silva**

Gerente I – Diretoria de Atenção à Saúde

Mat. 3.300.191

**Revisado por, De acordo,**

|  |  |
| --- | --- |
| **Renata de A. Gonzalez**  Assessora - Diretoria de Atenção à Saúde  Mat. 3.300.054 | **Claudia Rogéria de Lima Souza**  Diretora da Atenção à Saúde  Mat.: 3.300.005 |

1. Códigos CATMAT n.º 606523, n.º 603269. [↑](#footnote-ref-1)
2. Saliente-se que a função do Gestor do Contrato não afasta a necessidade de observância irrestrita das atribuições dos órgãos que compõem a estrutura da FEMAR, especialmente no que compete à promoção e instrução dos processos de pagamento, na forma do que dispõem os artigos 37 a 41 do Regimento Interno da FEMAR (Resolução n.º 04/2023, publicado no JOM n.º 1459, de 05 de junho de 2023). [↑](#footnote-ref-2)
3. Art. 24. A Secretaria Requisitante deverá prever expressamente nos Termos de Referência relativos às dispensas dos incisos I e II do artigo 75 da lei 14.133/21 se procederá à opção “sem disputa” ou “com disputa”.

   §1º Entende-se por “sem disputa” as dispensas de licitação fundadas nos incisos I e II do artigo 75 da lei 14.133/21 que não utilizem do Sistema de Dispensa Eletrônica. [↑](#footnote-ref-3)